



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Altamira, no exercício das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e na condição de autoridade competente para deliberar sobre matérias administrativas e ordenar despesas, recebi do Fiscal do Contrato Administrativo nº 002/2025, firmado em 20 de janeiro de 2025, comunicação formal acerca da proximidade do encerramento de sua vigência, atualmente prevista para 31 de dezembro de 2025.

O referido contrato, oriundo da Inexigibilidade nº 002/2025, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada no assessoramento contábil na área de contabilidade aplicada ao setor público, destinada ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Altamira/PA, constituindo suporte técnico-contábil permanente e indispensável ao regular funcionamento das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais do Poder Legislativo Municipal.

Após análise da demanda apresentada, verifico que o objeto contratado possui inequívoca natureza de serviço contínuo, por atender a necessidade permanente, recorrente e ininterrupta desta Casa Legislativa. Os serviços não se exaurem em entrega pontual ou em atividade eventual, exigindo acompanhamento técnico-contábil constante e continuado, com atuação preventiva e permanente junto aos setores administrativos, acompanhando a execução orçamentária, financeira e contábil, bem como o cumprimento das obrigações legais e normativas aplicáveis à contabilidade pública.

Os serviços abrangem, de forma contínua, a análise e conferência da documentação de receitas e despesas, supervisão na emissão de empenhos e ordens de pagamento, elaboração de balancetes mensais, prestações de contas mensais e quadrimestrais aos órgãos de controle, relatórios de gestão fiscal, demonstrativos exigidos pelo Tesouro Nacional, acompanhamento do repasse do duodécimo, subsídios e diárias, além da geração de informações para alimentação do Portal da Transparência, atividades que se renovam continuamente e que são essenciais para assegurar a legalidade, a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

regularidade fiscal, a transparência, a eficiência e a segurança contábil dos atos administrativos praticados por esta Câmara Municipal.

A eventual descontinuidade da contratação acarretaria prejuízos relevantes à Administração, tais como falhas na execução orçamentária e financeira, atrasos ou inconsistências na prestação de contas, aumento do risco de apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo, comprometimento da transparência pública e prejuízos à regularidade fiscal do Poder Legislativo, circunstâncias que afrontariam diretamente o interesse público.

Consta nos autos a manifestação formal da empresa contratada, com aceite expresso quanto à prorrogação da vigência contratual, bem como a manifestação favorável do Setor de Contabilidade, que atestou a existência de adequação orçamentária e financeira, saldo suficiente e indicação da dotação orçamentária própria para suportar a prorrogação do contrato pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, no valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o montante global estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Registre-se, de forma expressa, que o Contrato Administrativo nº 002/2025 é regido integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, novo marco legal das contratações públicas. Tal regime jurídico superou a lógica restritiva da Lei Federal nº 8.666/1993, a qual, embora também admitisse a prorrogação dos contratos de serviços contínuos, o fazia com exigência expressa de prorrogação por períodos iguais e sucessivos.

Com efeito, o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 previa que os contratos relativos à prestação de serviços executados de forma contínua poderiam ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses. A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, ao tratar da matéria em seu art. 107, rompeu com essa exigência formal, passando a permitir que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos sejam prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de até 10 (dez) anos, desde que haja interesse público, vantajosidade da contratação e disponibilidade orçamentária, sendo admitida, inclusive, a negociação das condições contratuais ou a extinção contratual sem ônus, quando mais conveniente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Nesse novo contexto normativo, a prorrogação contratual deixa de estar condicionada à repetição automática de prazos idênticos e passa a ser orientada por critérios materiais de continuidade do serviço, economicidade, eficiência administrativa e interesse público, plenamente compatíveis com a realidade operacional desta Câmara Municipal.

Diante de todo o exposto, reconheço a necessidade, a regularidade, a vantajosidade e o interesse público na prorrogação do Contrato Administrativo nº 002/2025, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços de assessoramento contábil indispensáveis ao funcionamento regular da Câmara Municipal de Altamira.

Assim, no exercício regular de minhas atribuições legais, AUTORIZO o Setor de Licitações e Contratos a adotar todas as providências administrativas necessárias ao prosseguimento do feito, inclusive à elaboração da minuta do competente Termo Aditivo de Prorrogação, para estender a vigência do Contrato Administrativo nº 002/2025 pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e DETERMINO o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer quanto à legalidade da minuta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Altamira/PA, 18 de Dezembro de 2025.

Diogo do Socorro de Andrade Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Altamira – Pará